

Aprova o Regimento do Mestrado Profissional em
Gestão de Sistemas Produtivos

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o ofício 080/PROPEX/UNIVATES, de 09/03/2009, e a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 24/03/2009 (Ata 02/2009),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas Produtivos do Centro Universitário UNIVATES, conforme anexo que segue devidamente rubricado.

Art. 2º A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Cândido da Silva Cyrne
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
do Centro Universitário
UNIVATES

Centro Universitário UNIVATES
Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas Produtivos

Regimento do Curso

Lajeado, março de 2009

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DE SISTEMAS PRODUTIVOS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Mestrado Profissional em Gestão de Sistemas Produtivos – MPGSP, do Centro Universitário UNIVATES, credenciado pelo Decreto Presidencial de 1º de julho de 1999 (DOU, 02/07/1999, seção 1, p. 3) e reconhecido pela Portaria nº 3.609, de 08/11/2004 (DOU, 09/11/2004, seção 1, p. 14), administrado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – PROPEX, está estruturado com vistas à formação de profissionais aptos a trabalharem nos mais diversos sistemas produtivos.

Art. 2º O MPGSP tem por objetivos:

I - promover pesquisas sobre as relações entre as organizações e os seus ambientes e processos de gerenciamento;

II - formar profissionais qualificados para atuar na gestão das relações interorganizacionais e na busca por melhorias na competitividade dos sistemas produtivos;

III - aplicar, em conjunto com as organizações locais, metodologias de planejamento e análise estratégica em sistemas produtivos, com o objetivo de diagnosticar as necessidades de inovações tecnológicas e identificar fontes de agregação de valor aos produtos e serviços;

IV - comprometer-se no desenvolvimento da gestão da inovação e de políticas de inovação;

V - realizar ações que promovam a inserção social das pesquisas e da produção técnica por meio do ensino e da extensão;

VI - fornecer o grau de Mestre.

Parágrafo único. O MPGSP poderá organizar e ministrar cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* procurando, sempre que possível, articulá-los com o mestrado, de modo a estabelecer continuidade coerente entre ambos, na busca de aproveitamento de disciplinas e aprofundamento na formação profissional e científica de seu corpo discente e da inserção social.

Art. 3º O MPGSP apresenta a área de concentração em Gestão de Sistemas Produtivos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O MPGSP é organizado e administrado conforme o presente Regimento, observando, no que couber, as normas fixadas no Estatuto da FUVATES (Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social) e no Estatuto e Regimento Geral do Centro Universitário UNIVATES e as disposições do Conselho Nacional de Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º A coordenação do MPGSP cabe a um Conselho composto de 07 (sete) membros, escolhidos na forma deste regimento, conforme segue:

- I - pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, sem direito a voto;
- II - coordenador da pós-graduação da Instituição;
- III - coordenador acadêmico;
- IV - 03 (três) representantes do corpo docente;
- V - 01 (um) representante do corpo discente.

§ 1º O Conselho funciona sob a presidência de um Coordenador, eleito entre os professores credenciados para o MPGSP, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

§ 2º O Coordenador é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos membros docentes do Conselho por ele indicado.

§ 3º Os docentes, membros do Conselho, terão mandato de 02 (dois) anos, com direito à recondução, e o representante estudantil, mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a reeleição.

§ 4º Em caso de empate nas eleições para Coordenador, são usados como critérios de desempate, sucessivamente:

- I - maior tempo como docente;
- II - maior enquadramento docente no plano de pessoal docente.

§ 5º Em caso de empate nas eleições para representante estudantil:

- I - maior tempo como graduado;
- II - maior titulação.

§ 6º O Conselho reúne-se, ordinariamente, bimestralmente e, excepcionalmente, sempre que for convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou de seu representante legal, ou, ainda, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 7º Podem participar das reuniões do Conselho, apenas com direito à voz:

- a) convidados do Coordenador;
- b) os Diretores de Centro do Centro Universitário UNIVATES;
- c) os professores credenciados, nos períodos em que estiverem desenvolvendo atividades no Curso de Mestrado como docentes ou pesquisadores;
- d) a Reitoria do Centro Universitário UNIVATES ou seu representante legal.

Art. 6º A eleição para renovação do Conselho é convocada pelo Coordenador 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato e se processa em votação secreta.

§ 1º Caso o Coordenador não adote no prazo fixado a providência estabelecida no *caput* deste artigo, caberá ao Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação convocar as referidas eleições até 03 (três) dias antes do término do seu mandato, ou designar um Coordenador *pro tempore* que deverá realizar, obrigatoriamente, eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Todos os professores formalmente credenciados para o Curso têm direito a voto e a serem votados.

§ 3º São considerados professores em exercício aqueles que estiverem, durante o ano da eleição, desenvolvendo atividades de docência ou orientação vinculadas ao MPGSP, ou exercendo mandato como membro do Conselho.

§ 4º A representação estudantil será constituída por dois representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 7º A substituição de um membro do Conselho é feita:

I - em caso de renúncia, por eleição quando é eleito um professor ou um aluno, dentre os elegíveis da categoria, para cumprir o restante do mandato;

II - em caso de um dos membros deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 04 (quatro) sessões alternadas, no mesmo ano letivo.

Art. 8º São atribuições do Conselho:

I - proceder às eleições do Coordenador, presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros;

II - organizar, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;

III - propor quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos programas do MPGSP, quando de sua competência;

IV - deliberar sobre a reformulação do currículo do MPGSP;

V - propor, quando julgar necessário, mudanças no presente Regimento;

VI - constituir comissões para a realização de atividades específicas;

VII - deliberar sobre a orientação e coorientação de trabalho de conclusão dos alunos;

VIII - homologar a relação final dos candidatos selecionados para o Curso;

IX - apreciar processos de aproveitamento de estudos e dispensa de disciplinas cursadas em outras instituições;

X - deliberar sobre processos referentes à transferência, trancamento de matrícula dentro e fora de prazo, dispensa de matrícula e desligamento do Curso;

XI - receber e encaminhar a processo de avaliação as dissertações dos alunos;

XII - fazer indicação de representantes do MPGSP em eventos ligados à

finalidade do Curso;

XIII - instituir o programa de destinação de quotas de Bolsas para os discentes.

Art. 9º Compete ao Coordenador Acadêmico:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Curso nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade, menos nos casos de eleição;

II - executar as deliberações do Conselho e gerir as atividades do Curso;

III - representar o Conselho perante os demais órgãos do Centro Universitário UNIVATES e terceiros;

IV - convocar eleição para escolha de representante estudantil do Curso no Conselho;

V - promover o intercâmbio com instituições congêneres, para obtenção de recursos financeiros e humanos e intercâmbio de experiências;

VI - gerir o processo de administração acadêmica do MPGSP, contando com a secretaria e com o pessoal técnico-administrativo e de apoio necessário;

VII - coordenar o processo de seleção dos candidatos inscritos para o Curso;

VIII - acompanhar a matrícula dos alunos no Curso;

IX - propor ao Conselho a contratação ou dispensa de professores;

X - apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais;

XI - elaborar proposta orçamentária e o relatório anual e encaminhá-los à Reitoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do MPGSP é integrado por profissionais devidamente qualificados, portadores de título de doutor, vinculados à Univates, de acordo com as normas propostas de contratação e lotação do pessoal docente, observadas as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) sobre a matéria.

§ 1º O corpo docente é constituído de professores nas seguintes categorias e subcategorias:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Visitante.

§ 2º Na renovação do credenciamento e, conseqüentemente, do contrato de trabalho, são consideradas a proposta científica e a atividade profissional do professor, envolvendo pesquisa, publicações, orientação acadêmica, ensino, extensão e administração, bem como trabalhos realizados no âmbito profissional.

Art. 11. Podem integrar ainda o corpo docente do MPGSP, em caráter

temporário, que não ultrapasse a duração de um semestre, Professores Conferencistas e Consultores.

§ 1º Os Professores Conferencistas têm sua participação limitada a seminários e disciplinas, a convite dos professores responsáveis por estas e com aprovação prévia do Conselho.

§ 2º Os consultores especialistas auxiliam na orientação às dissertações em aspectos científicos e de natureza técnica, a convite do professor orientador e com aprovação prévia do Conselho.

§ 3º O Conselho do Curso disporá sobre limites e condições da participação de professores e consultores especialistas.

CAPÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Do Ensino

Art. 12. O currículo do Curso compreenderá disciplinas distribuídas nas seguintes categorias, que serão caracterizadas no Capítulo V do presente regimento:

I - disciplinas do ciclo obrigatório, com 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas;

II - disciplinas eletivas, com no mínimo 75 (setenta e cinco) horas;

III - orientação, com 90 (noventa) horas.

Seção II Da Pesquisa

Art. 13. O MPGSP mantém um Programa permanente de pesquisa que realizará trabalhos de investigação em campos relacionados às disciplinas das áreas de concentração do Curso.

§ 1º Os projetos de pesquisa são sempre coordenados, ou terão como orientador, um professor-doutor.

§ 2º O Conselho estimula a participação de professores dos cursos de graduação das áreas afins ao Programa como pesquisadores nos projetos realizados no Curso de Mestrado.

Seção III Da Extensão

Art. 14. O MPGSP mantém programa permanente de extensão que realiza atividades, como cursos, palestras, prestação de serviços e demais atividades, que promovam a interação que deve existir entre a Universidade e a comunidade na qual está inserida.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO

Art. 15. O Curso terá a duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos.

§ 1º Em casos excepcionais, o Conselho do Curso poderá prorrogar o prazo por até 10 (dez) meses. Após esse período, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º Em caso de prorrogação excepcional, as justificativas deverão ser encaminhadas ao Conselho pelo aluno, com anuência de seu orientador, até 02 (dois) meses antes do prazo máximo de titulação.

§ 3º Os casos especiais deverão ser encaminhados pelo orientador para deliberação pelo Conselho.

Art. 16. Constituem componentes curriculares do MPGSP:

I - as disciplinas;

II - as atividades;

III - a proficiência em língua estrangeira.

Seção I Das disciplinas e das atividades

Art. 17. As 360 (trezentas e sessenta) horas de disciplinas são obrigatórias e sempre aprovadas pelo Conselho do MPGSP.

Art. 18. As atividades curriculares, igualmente obrigatórias, compreendem o trabalho de conclusão, com 90 (noventa) horas.

Art. 19. Até o final do primeiro trimestre do Curso, devem ser homologado o orientador de cada aluno e iniciada a elaboração do projeto de pesquisa. Este projeto deve ser apresentado à banca de qualificação até o final do 15º (décimo quinto) mês.

Parágrafo único. A alteração de orientação pode ser feita em qualquer período até a qualificação (15º mês), tanto a pedido do orientador quanto do orientando.

Art. 20. A banca de qualificação será composta por 03 (três) professores:

I - o orientador;

II - o co-orientador, quando existir; ou,

III - outros dois professores indicados pelo Conselho do Curso.

Parágrafo único. A banca tem a função de avaliar o projeto de pesquisa, emitindo parecer aprovando com ou sem sugestões de alterações ou ainda com reformulação completa e reapresentação.

Seção II Do Trabalho de Conclusão

Art. 21. O trabalho de conclusão do MPGSP se constitui em dissertação de responsabilidade individual do aluno, resultado de um projeto de pesquisa/inação executado sob a orientação de um professor designado pelo Conselho do Curso e, quando for o caso, de um professor co-orientador.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão deverá conter necessariamente:

- a) resumo;
- b) *abstract*;
- c) introdução;
- d) referencial teórico;
- e) método de pesquisa
- f) resultados;
- g) discussão;
- h) conclusões; e,
- i) referências.

Art. 22. Concluído o trabalho de conclusão, cabe ao aluno encaminhá-lo ao Conselho, via protocolo, em 03 (três) vias, anexando uma declaração do seu orientador e um visto de seu co-orientador, quando for o caso, de que ela se encontra em condições de ser avaliada, juntamente com a sugestão da nominata dos membros da banca, data prevista para defesa oral e o relatório de atividades discentes.

Parágrafo único. Juntamente com o trabalho de conclusão, o aluno deve encaminhar o comprovante de envio de um artigo científico para revista especializada ou comprovante de uma produção técnica devidamente reconhecida pela Instituição.

Art. 23. No prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento de 03 (três) exemplares do trabalho de conclusão, o Conselho homologará a Comissão Examinadora, composta de 04 (quatro) membros, quando não houver co-orientador, ou de 05 (cinco) membros, quando houver co-orientador, ouvido o orientador e o co-orientador, quando for o caso, que nela estarão necessariamente incluídos, porém sem direito a voto ou arguição.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da banca integrante da comissão não deve pertencer ao corpo docente do Curso e ser, preferencialmente, de outra Instituição.

Art. 24. Designada a Comissão Examinadora, esta tem prazo de análise do trabalho de até 30 (trinta) dias antes da apresentação do trabalho de conclusão.

Art. 25. O julgamento do trabalho de conclusão é feito mediante defesa oral, em sessão pública e extraordinária do Conselho, presidida pelo orientador, cabendo aos membros da Comissão a elaboração de pareceres individuais, sendo aquele

aprovado ou reprovado.

§ 1º O resultado final é o da maioria da Comissão Examinadora com direito a voto, expresso em ata, com a elaboração de parecer único aprovado por toda a Comissão Examinadora.

§ 2º A versão final do trabalho de conclusão deve ser entregue em até 30 (trinta) dias, com as reformulações solicitadas pela Banca Examinadora constantes na ata, quando for o caso, com aval do orientador e do co-orientador, quando existir.

Art. 26. O aluno que tiver o seu trabalho de conclusão reprovado é desligado do Curso, sendo permitida, a critério do Conselho, a oportunidade de submeter-se à nova avaliação dentro de um prazo de 06 (seis) meses, matriculando-se novamente nas 90 (noventa) horas de orientação.

§ 1º A solicitação de nova oportunidade de defesa do trabalho de conclusão reprovado deve ser constituída da seguinte documentação:

- a) exemplar do trabalho reprovado em arquivo digital;
- b) parecer do orientador;
- c) plano preliminar de reformulação do trabalho.

§ 2º Na nova oportunidade, são observados os passos previstos na primeira avaliação.

Art. 27. O aluno entrega, antes da colação de grau, dois exemplares impressos do trabalho de conclusão aprovado ao Conselho do Curso e um exemplar gravado em formato digital, que lhes dá a seguinte destinação:

I - um exemplar é encaminhado à biblioteca do Centro Universitário UNIVATES;

II - um exemplar é destinado à constituição do processo de colação de grau e arquivamento na Secretaria;

III - um exemplar é encaminhado para divulgação via Internet, com consentimento do aluno.

Art. 28. Aprovado o trabalho de conclusão, a Secretaria de Pós-Graduação encaminha à Secretaria Geral o processo de Colação de Grau para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) cópia da ata da sessão pública do Conselho do Curso, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- d) exemplar do trabalho de conclusão.

Parágrafo único. A Secretaria Geral aprecia a documentação e encaminha à Reitoria para homologação da colação de grau.

Seção III **Da avaliação da aprendizagem**

Art. 29. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina é feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos e exames.

Parágrafo único. A aferição individual de conhecimentos por meio de exames individuais terá peso de 50% (cinquenta por cento) para fins de apuração do grau final.

Art. 30. A avaliação a que se refere o artigo anterior é expressa em letras, obedecendo a uma escala de “A” a “E”.

Parágrafo único. Ao final de cada disciplina, o professor atribui ao aluno grau que expressa seu rendimento, compreendido na escala a seguir:

Grau	Expressão
A	90 a 100% de aproveitamento
B	80 a 89% de aproveitamento
C	70 a 79% de aproveitamento
D	Reprovado por aproveitamento inferior ao mínimo descrito acima
E	Reprovado por frequência inferior a 75%

Art. 31. Para lograr aprovação ao final do Curso e habilitar-se à entrega do trabalho de conclusão, o aluno deve obter média global igual ou superior a “C” e frequência igual ou superior a 75% em cada uma das disciplinas.

Parágrafo único. Caso deseje, com autorização do orientador, o aluno pode matricular-se uma vez para repetir disciplina, mesmo aprovado, para elevar a média, sendo computado o conceito mais alto obtido.

Art. 32. É desligado do Curso o aluno que:

- I - for reprovado em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;
- II - for enquadrado no artigo 25 deste Regimento;
- III - não lograr aprovação no exame de língua estrangeira, previsto no artigo 16 deste Regimento, no período de 24 (vinte e quatro) meses do início da sua matrícula no curso;
- IV - solicitar desligamento.

CAPÍTULO VII **DA CREDITAÇÃO E DA CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 33. Às disciplinas do MPGSP são atribuídos créditos compatíveis com as suas características ou exigências.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas teóricas, conforme regimento do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 34. Podem ser convalidados pelo Conselho do Curso créditos anteriormente obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* do Centro Universitário UNIVATES, ou mesmo em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de qualquer outra Instituição reconhecida, desde que obtidos há menos de 05 (cinco) anos.

§ 1º Não é permitido a convalidação ou o aproveitamento parcial dos créditos de uma disciplina.

§ 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deve ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação, grau de aprovação e de reconhecimento da Instituição.

Art. 35. O aluno desligado do MPGSP e que tenha obtido créditos em disciplinas correspondentes a 360 (trezentos e sessenta) horas pode, caso requeira, receber certificado de curso de Especialização com referência à área de concentração, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) número 01, de 08 de junho de 2007, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização.

Parágrafo único. O certificado referido no *caput* deste artigo perde a validade, o que deve constar do mesmo, caso o aluno reingresse no Curso.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 36. Para inscrever-se no MPGSP, o candidato deve dirigir-se ao Setor de Atendimento ao Aluno, no saguão do Prédio 9 do Centro Universitário UNIVATES, e entregar a documentação exigida:

- a) cópia do Diploma de Graduação ou atestado de previsão de conclusão do Curso antes do período de matrícula;
- b) cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- c) cópia da Carteira de Identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) cópia do Título de Eleitor;
- f) cópia da quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição);
- g) cópia de quitação com o Serviço Militar;
- h) *Curriculum vitae* no modelo vigente no CNPq (Plataforma *Lattes*) comprovado;
- i) uma foto 3x4;
- j) comprovante do pagamento da taxa de inscrição; e,
- k) pré-projeto de dissertação.

Art. 37. A seleção dos candidatos inscritos está a cargo de uma Comissão composta no mínimo de 02 (dois) professores, ouvido previamente o Conselho do Curso.

Art. 38. A seleção dos candidatos é procedida com observância dos seguintes critérios:

- I - análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* dos candidatos;
- II - pré-projeto de dissertação;
- III - entrevista.

Parágrafo único. O processo de seleção é cumulativamente classificatório e eliminatório.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA

Art. 39. A admissão ao MPGSP é feita após a classificação em processo de seleção.

Art. 40. Caso, na época da inscrição, o candidato ainda não houver concluído o curso de graduação, deve apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o início do Curso de Mestrado.

Art. 41. Os candidatos classificados na seleção devem efetuar sua matrícula prévia na Secretaria de Pós-Graduação e Extensão, dentro dos prazos fixados no calendário acadêmico, recebendo número de inscrição que o qualifica como aluno regular do Centro Universitário UNIVATES.

Parágrafo único. A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato, perdendo todos os direitos adquiridos pela classificação no processo de seleção.

Art. 42. A matrícula é acompanhada pelo Coordenador Acadêmico.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 43. O trancamento de matrículas somente será permitido em caráter excepcional e desde que o aluno ainda não tenha realizado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina no período.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante requerimento feito pelo aluno no Setor de Atendimento ao Aluno do Centro Universitário UNIVATES, é dirigido ao Coordenador Acadêmico do Curso.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador Acadêmico, ouvidos previamente o orientador do aluno e o professor da disciplina, respeitadas as disposições em vigor.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de

uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Conselho do Curso.

§ 4º A falta de trancamento em tempo hábil implica no pagamento da disciplina até o seu término.

Art. 44. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas corresponde à interrupção de estudos e ao desligamento automático do aluno, conforme previsto no artigo 32, deste Regimento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. A aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN da proposta do MPGSP, do qual faz parte este Regimento, implica na aprovação do corpo docente nele indicado e no Conselho do Curso ora instituído.

Art. 46. O primeiro Conselho de Curso, a ser instituído e instalado com a aprovação da proposta do MPGSP e com mandato de 02 (dois) anos, tem a seguinte composição:

- I - Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- II - Coordenador de Pós-Graduação da Instituição;
- III - Coordenador Acadêmico;
- IV - 03 (três) representantes docentes, cuja representação é eleita a partir da aprovação do Curso pela CAPES;
- V - 01 (um) representante do corpo discente, cuja vaga será preenchida após o início das aulas.

Parágrafo único. A indicação do primeiro Coordenador Acadêmico é feita com a aprovação da proposta e regimento do MPGSP pelo Conselho Universitário – CONSUN.

Art. 48. Compete ao Conselho do Curso, além das suas atribuições, decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 49. O Conselho disporá, a cada ano, sobre os critérios, exigências e número de vagas para admissão de alunos.

Parágrafo único. Para o primeiro ano e primeira turma, serão oferecidas 20 (vinte) vagas.

Art. 50. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.